



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 081/91.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir materiais de Construção, até a importância de Cr\$ 1.288.400,00 (Um milhão,duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ - Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e elecciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir materiais de Construção até o montante de Cr\$: 1.288.400,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), e posteriormente doá-los à pessoas necessitadas, para a restauração das propriedades danificadas pelas chuvas ocorridas na data de 06 de Outubro de 1991.

**Art. 2º** - Os proprietários dos imóveis a serem beneficiados deverão ser cadastrados no serviço de Assistência Social desta Prefeitura a quem caberá analisar e autorizar as doações dos materiais e serviços necessários para a restauração dos imóveis danificados.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar as licitações e adquirir os materiais de Construção até o montante autorizado no



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º da presente Lei, em caráter de urgência.

Art. 4º - Devido a gravidade da situação em que se encontram as pessoas mais necessitadas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a iniciar a aquisição de materiais de Construção, enquanto perdurar a tramitação do presente Projeto de Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas na seguinte Dotação Orçamentária:  
3132 - Outros Serviços e Encargos - existente no Orçamento destinado ao Serviço de Assistência Social, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito Suplementar até o montante autorizado na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 09 de Outubro de 1991, para cumprimento do Art. 4º da presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul,  
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro de 1991.

CHAPADÃO DO SUL MS

*Edwino A. Schultz*

Prefeito Municipal